



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 033 / 2008**  
**DE 08/05/2008**

“Dispõe sobre autorização Legislativa para concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, e dá outras Providências.”

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal na proporção de 5,16 (cinco vírgula dezesesseis por cento).


**Parágrafo Único** – Excluir-se-á da presente autorização a remuneração relativa aos cargos de secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, que são regulamentados por legislação própria.

**Art. 2º** - O salário mínimo do quadro de pessoal do município de Nova Lacerda passa a vigorar com o valor de R\$ 431,57 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

  
**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal